



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, para :

~~I – Complementação de internações hospitalares;~~

I – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.514/2013)

II – Realização de exames de diagnóstico/mês, distribuídos em Videoendoscopia, Videocolonoscopia, Videoretossigmoidoscopia e Digestivo Terapêutico;

III – Realização de consultas especializadas/mensais, divididas em especialidades diversas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Realização de consultas oftalmológicas;

~~V – Complementação de honorários médicos nos procedimentos cirúrgicos eletivos oriundos das consultas especializadas.~~

V – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.514/2013)

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações Orçamentárias:

I – Para as complementações das internações hospitalares: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3370.41.00.00 – Contribuições, 3370.41.99.03 – Transferência à FHSTE;

II – Para as consultas especializadas, as consultas oftalmológicas e os exames de diagnósticos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

III – Para a complementação de honorários médicos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviços Médicos – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração